



Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS
Lei Nº 5.202 de 01/04/2015 e suas alterações

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Banco de Projetos para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa/RS – COMUDICAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 5.202 de 1º de abril de 2015 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e regulamentar o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICA do Município de Santa Rosa/RS, nos termos da presente resolução.

§ 1º Entende-se que o Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS, que visa destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICA, recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, a organizações não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo conselho e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.

§ 2º O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção de crianças e adolescentes; facilitar as doações de pessoas físicas ou

jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FUNDICA; aproximar empresas e cidadãos das ações do COMUDICAS.

Art. 2º - É facultado ao conselho criar banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I - a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo conselho;

II - os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

III - os projetos autorizados à captação deverão seguir o Plano de Aplicação do FUNDICA;

IV - somente poderá apresentar projeto para captação entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa/RS;

V - a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

VI - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

VIII – a chancela do projeto não obrigará o seu financiamento pelo FUNDICA, caso não tenha sido captado valor integral ou a OSC não atenda a legislação vigente para o repasse;

IX – em caso de chancela de valor parcial a OSC poderá readequar o projeto previamente aprovado;

X - o recurso recebido em chancela que está sendo captado para um projeto já aprovado previamente, não poderá ser transferido para outro projeto.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao FUNDICA, através de transferência bancária, pix ou eventual pagamento de boleto bancário específico, podendo ser gerado em meio digital.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas poderão efetuar doações em espécie ao FUNDICA, por liberalidade, independentemente da destinação com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º Os contribuintes poderão efetuar destinações ao FUNDICA, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada à projeto que conste no Banco de Projetos FUNDICA, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinador (através do termo de chancela – Anexo I), do projeto a ser beneficiado, ou ainda poderá ser realizada à conta geral do FUNDICA.

§ 1º Caberá a Entidade orientar os doadores quanto à necessidade de, sempre que realizada doação, comunicar a entidade e enviar cópia da DARF, quando existir, sendo que cada entidade deverá oficializar o COMUDICAS, informando os valores doados, a data da doação, quem for o doador, e para qual projeto o recurso deverá ser destinado, juntando a cópia da referida DARF. Caso não haja DARF, ainda assim, a Entidade deverá repassar as informações acima com o comprovante de depósito ao conselho, para possibilitar posterior emissão de recibo e acesso aos valores correspondentes.

§ 2º Quando a doação e/ou destinação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FUNDICA, que será objeto de deliberação do COMUDICAS de Santa Rosa/RS.

§ 3º O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinadores.

§ 4º Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 5% (cinco por cento) para o saldo geral do FUNDICA, que será objeto de deliberação pelo COMUDICAS por meio de Plano de Aplicação, ficando 95% (noventa e cinco por cento) vinculado ao projeto.

§ 5º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FUNDICA será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FUNDICA dar-se-á em conta corrente específica do projeto em banco oficial cadastrado, a ser informada pela proponente quando da formalização da parceria.

Art. 5º - Serão redirecionados à conta geral do FUNDICA, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FUNDICA;

II – saldos inferiores ao valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos do FUNDICA, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos do FUNDICA, para a qual o recurso possa ser redirecionado;

III – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FUNDICA;

IV – devolução do recurso em razão da não execução, parcial ou total, da parceria celebrada.

Art. 6º - O COMUDICAS receberá propostas/projetos de atendimento de crianças e adolescentes voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FUNDICA, mediante respectiva resolução e certificado para captação.

§ 1º Os projetos para o Banco de Projetos deverão ser entregues pelas OSCs na sede do COMUDICAS 03 (três) vezes no ano, sendo encaminhados para aprovação nas reuniões ordinárias dos meses de abril, julho e outubro de cada exercício.

§ 2º As propostas devem ser entregues por meio físico e/ ou digital no e-mail comudicas@santarosa.rs.gov.br, Assunto: BANCO DE PROJETOS, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II desta resolução, na sede do COMUDICAS com quinze dias de antecedência das reuniões para análise e aprovação da Comissão de Seleção, sendo posteriormente apresentado à plenária para aprovação do conselho.

§ 3º Caso o proponente desista do projeto inserido no banco de projetos, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo comum.

Art. 7º - A proposta para inclusão no Banco de Projetos do FUNDICA, poderá ser apresentada por organizações da sociedade civil, que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - Este Banco de Projetos será permanente, onde todos os projetos avaliados pela Comissão de Seleção, serão apresentados em

plenária para aprovação do COMUDICAS; após será gerada uma Carta de Apresentação para as OSCs para cancelamento dos projetos.

§ 1º O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor.

§ 2º A inscrição da proposta no Banco de Projetos do FUNDICA dar-se-á por ordem de aprovação, com no máximo, 05 (cinco) projetos habilitados por entidade em captação.

§ 3º A proposta inscrita no Banco de Projetos do FUNDICA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da sua inclusão no site do COMUDICAS e, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos do FUNDICA deverá observar o seguinte fluxo:

I – apresentação e protocolo da proposta à Secretaria do COMUDICAS;

II – análise e parecer da Comissão de Seleção;

III – deliberação da plenária do COMUDICAS sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos do FUNDICA;

IV – inclusão do projeto aprovado no site do COMUDICAS, em área destinada ao Banco de Projetos;

V – emissão de certificado do COMUDICAS que o projeto está apto para captação de recursos;

VI – envio do certificado de aprovação e demais documentos inerentes ao projeto, contendo os valores captados, para o setor de Gestão das Parcerias.

§ 1º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto a decisão do COMUDICAS.

§ 2º O uso dos recursos do FUNDICA pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 10 – A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 5.202/2015, bem como suas alterações, responsáveis pela regulamentação do FUNDICA e demais deliberações do COMUDICAS;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;

III – a apresentação de acordo com o modelo de projeto previsto no Anexo II;

IV – o cumprimento dos requisitos previstos nesta resolução.

Art. 11 - Serão incluídos no Banco de Projetos aqueles projetos aprovados anteriormente a esta resolução, mediante levantamento realizado pela Comissão de Imposto de Renda.

Art. 12 – O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto, dirigida a Presidência do COMUDICAS informando acerca da captação e solicitando acesso ao valor captado.

II – verificação da situação contábil pelo COMUDICAS junto ao setor responsável para conferência de valores, comprovações e repasses.

III – deliberação da plenária do COMUDICAS aprovando a liberação do recurso.

§2º Caso seja verificada a necessidade de adequações no projeto para o resgate total dos valores, o proponente deverá apresentar as alterações para deliberação do COMUDICAS.

§3º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, mas abaixo do valor previsto na proposta/projeto aprovado e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto, dirigida a Presidência do COMUDICAS informando acerca da captação e solicitando acesso aos valores, acompanhada do projeto atualizado no formato do Anexo II desta resolução, com ajustes e redimensionamento de valores de acordo com o que foi captado.

II – avaliação do projeto pela Comissão de Seleção, com a verificação da manutenção do objeto central da proposta e adaptação da mesma aos valores captados, bem como posterior emissão de parecer favorável à readequação do projeto.

III – deliberação da plenária do COMUDICAS aprovando a liberação do recurso.

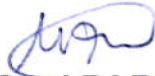
Art. 13 – Após realizados os procedimentos previstos no Art. 12, o COMUDICAS, por meio da Secretaria Executiva, encaminhará por e-mail ao Setor de Gestão das Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social todos os documentos em formato digital (atas e resoluções que aprovam o projeto, inclusive quando houver adequação do valor previsto na proposta/projeto aprovado, e que autorizam a captação e a liberação do recurso), relativos as deliberações favoráveis ao projeto encaminhado pela OSC, para que sejam realizados os trâmites necessários à formalização de parceria e resgate do valor.

Art. 14 – Arrecadado o valor total do projeto ou efetuado o resgate parcial pelo proponente, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos do FUNDICA e por consequência, do site do COMUDICAS, suspendendo-se a validade do certificado de captação em resolução correspondente, mediante a justificativa do motivo.

Art. 15 - Nos casos de editais externos, considerando os prazos, especificações e diretrizes, os projetos serão diretamente apresentados e aprovados em plenária.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa, 15 de abril de 2026.



MARISA APARECIDA WELKE
Presidente COMUDICAS



Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS
Lei Nº 5.202 de 01/04/2015 alterada pelas Leis nº 5.531/2019 e nº 5.785/2023

ANEXO I

TERMO DE CHANCELA FUNDICA

Envie juntamente com a fotocópia do depósito os dados abaixo, preenchido:

| | |
|-------------------|--|
| Valor da doação: | |
| Data do depósito: | |
| Nome do Doador: | |
| CPF ou CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Telefone: | |
| Celular: | |
| E-mail: | |

A entidade a ser chancelado o recurso é: _____

Projeto: _____

Autorizo a divulgação do meu nome/empresa como doador ao Fundo, respeitando o Código Tributário Nacional.

() Sim. Assinatura: _____

() Não. Assinatura: _____

OBS: Os comprovantes de depósito e os dados acima poderão ser encaminhados ao e-mail do COMUDICAS: comudicas@santarosa.rs.gov.br ou pelo whatsapp do Conselho: 3511-5131.

Conta para depósito FUNDICA

Banco do Brasil
Agência: 0339-5
Conta Corrente: 47.481-9
CNPJ: 18.846.373/0001-43



Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS
Lei Nº 5.202 de 01/04/2015 alterada pelas Leis nº 5.531/2019 e nº 5.785/2023

ANEXO II

(Logo da OSC)

MODELO DE PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO:

| | | | |
|----------------------|--|------|--|
| Nome da OSC: | | | |
| CNPJ: | | | |
| Endereço: | Bairro: | | |
| Município: | UF: | CEP: | |
| E-mail: | Telefone: | | |
| Tipo de OSC: | <input type="checkbox"/> Sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa | | |
| Responsável Legal: | | | |
| Responsável Técnico: | | | |

Caracterização e finalidade da OSC (Estatuto):

2. PROPOSTA DE TRABALHO:

| | |
|-------------------------|---|
| Nome do Projeto: | <i>(Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida.)</i> |
| Abrangência do Projeto: | <i>(Local onde serão executadas as ações do projeto.)</i> |
| Valor Total do Projeto: | R\$ |

3. JUSTIFICATIVA:

(Descrever o porquê do projeto ser necessário. Traga dados ou observações sobre a realidade enfrentada pelas crianças e adolescentes atendidos.)

4. OBJETIVOS:

4.1 Objetivo Geral:

(Texto amplo, refere ao projeto todo.)

4.2 Objetivos Específicos:

(Textos específicos das ações.)

5. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes (Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público alvo já é atendido pela OSC ou se ainda será captado).

6. METODOLOGIA:

(Descrever como o projeto será implementado: quais as atividades propostas e a frequência planejada, local, profissionais envolvidos, parcerias etc.)

7. CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

(Para cada objetivo específico previsto, inserir as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que está previsto ocorrer as ações. A tabela deverá apresentar a previsão de etapas do projeto, mês a mês - ou por trimestre, desde o planejamento até a execução e avaliação. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.)

| Ação | Período | | | | | |
|------|---------|-----|-----|-----|-----|-----|
| | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

8. RECURSOS NECESSÁRIOS:

(Elencar materiais, serviços, entre outros itens necessários ao desenvolvimento do projeto. Observar a natureza das despesas: Custeio ou Investimento. Podem especificar por grupos de despesas como Materiais de Consumo, Materiais Permanentes, Serviços de Terceiros PF/PJ, Recursos Humanos.)

| Descrição de... | Valor R\$ |
|-----------------|------------|
| | |
| | |
| | |
| TOTAL | R\$ |

9. AVALIAÇÃO:

(Descrever como será medida a eficácia do projeto. Podem ser inclusos dados referentes ao controle de presença, participação, depoimentos, desempenho dos atendidos nas atividades propostas, etc.; bem como mencionar quem será o responsável por acompanhar e registrar estes dados.)

Santa Rosa, RS, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura
do Representante Legal

Nome e assinatura
do técnico responsável
(assistente social)
pela elaboração do plano